
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 135/2026
(Processo Administrativo nº 20.14.0001.0004644/2026-53)

Torna-se público que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso realizará contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 1.525/22/MT e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **31/07/2026**

Horário da fase de lances: **08:00 às 15:00 (Horário de Brasília)**

Local: **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**

Informações adicionais: **compras@mpmt.mp.br**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tradução livre da língua espanhola para língua portuguesa de documentos internacionais, notadamente do Sistema Interamericano do Direitos Humanos (SIDH), do projeto “Coleção Conexões em Direitos Humanos. A contratada terá 631 laudas para tradução, considerando-se uma lauda de mais ou menos 1250 (mil duzentos e cinquenta) caracteres com espaços, podendo incluir gráficos e tabelas. A contagem de laudas será feita a partir do documento original enviado pelo CEAf à contratada, nas condições estabelecidas neste aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

2. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O ingresso na presente dispensa de licitação eletrônica se dará mediante o acesso ao módulo dispensa eletrônica, integrante do sistema de compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e a conclusão do cadastramento da proposta de preço inicial até às 7:59h do dia indicado para início da fase de lances.

2.2. Para cadastramento da proposta de preço o fornecedor interessado em participar da presente dispensa eletrônica deverá marcar em campo próprio no sistema o termo de aceitação, bem como o termo de que está ciente e cumpre os termos das declarações abaixo relacionadas:

2.2.1. Declaração acerca da inexistência de fatos impeditivos para licitar e contratar com a administração pública.

2.2.2. Declaração que cumpre o disposto no inc. IV do artigo 68 da Lei nº 14.133/21.

2.2.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.2.4. Declaração que possui plena responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

2.2.5. Declaração que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação contida neste aviso e seus anexos.

2.2.6. Declaração que em sendo instituído em forma de cooperativa, atende ao disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.2.7. Declaração que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 a 49 da referida lei complementar, em caso de aplicação nesta contratação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica, direta ou indiretamente, fornecedores:

2.3.1. que não possuam atividade econômica relacionada com o objeto a ser contratado;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4. isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. que se encontrem, ao tempo da contratação, penalizados com sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos limites determinados pelo inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21. A verificação dessa condição será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.3.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA/CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

2.3.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3.5.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.5.4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 3.2.5.2, 3.2.5.3, e 3.2.5.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.3.6. que tenham em seu quadro societário pessoas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do deste Ministério Público ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos moldes do inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21 e do art. 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP;

2.3.7. controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.9. constituídos como organizações da sociedade civil de interesse público – (OSCIP) atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O fornecedor deverá registrar proposta em campo próprio do sistema, informando a marca e o modelo específico do produto ofertado, bem como apresentar meios suficientes para que o agente de contratação identifique/verifique/comprove o atendimento das características mínimas exigidas para a aceitação do produto.

3.1.1. A apresentação de *link* da página na internet onde o produto ofertado poderá ser identificado e/ou obtido o catálogo/manual/datasheet, será considerado como meios suficientes para identificação/verificação/comprovação das características do produto.

3.1.2. O cadastramento da proposta sem informações suficientes para identificação da marca/modelo ofertada implica em imediata desclassificação da proposta apresentada.

3.1.3. Todas as informações contidas na proposta de preço vinculam o proponente e a sua apresentação implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o compromisso de entregar os produtos e/ou executar os serviços em conformidade com o que dispõe o termo de referência.

3.2. O registro de proposta de preço para a presente contratação importa na declaração de os preços apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto e/ou prestação dos serviços.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e hora estabelecida neste aviso de dispensa eletrônica a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O encerramento da fase de lances também ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão cadastrar os seus lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de dispensa eletrônica.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será aquele definido no sistema.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. A Administração, necessariamente, procederá com a negociação dos preços, mediante o encaminhamento de contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, sempre visando a obtenção de condições mais vantajosas para a contratação e/ou a compatibilidade com o preço estimado para a contratação.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.7.6. quando o fornecedor não enviar proposta no prazo solicitado.

5.8. A proposta de preços será considerada inexequível quando:

5.8.1. o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;

5.8.2. o valor proposto for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

5.8.3. o fornecedor apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.8.4. O fornecedor apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser oportunizado ao fornecedor a possibilidade de ajustá-la, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso e seus anexos.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira será dispensada nos termos do inc. III do art. 70, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para a efetivação da contratação a administração procederá a análise da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor mais bem classificado na fase de lances e sendo considerado habilitado se apresentar situação de:

7.2.1. regularidade para com a fazenda federal, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e a seguridade social;

7.2.2. regularidade para com a fazenda estadual, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativos à sede do fornecedor;

7.2.3. regularidade para com a fazenda municipal, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativos à sede do fornecedor;

7.2.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.5. regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5.1. As certidões deverão poderão apresentar-se na condição de “positiva com efeito de negativa”.

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso e seus anexos.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. o documento encaminhado está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

8.3.2. se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

8.3.3. reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no termo de referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou na aceitação do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES



9.1. As sanções aplicáveis às irregularidades apuradas no presente processo de contratação serão aquelas previstas em item específico do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no portal da transparência deste Ministério Público e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso não haver o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto) e/ou de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso e dos seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta e de seus anexos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

10.12.3. ANEXO III - Declaração de Inexistência de Parentesco

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2026.

Lidiane de Oliveira Caldas Rezende
Departamento de Aquisições





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tradução livre da língua espanhola para língua portuguesa de documentos internacionais, notadamente do Sistema Interamericano do Direitos Humanos (SIDH), do projeto "Coleção Conexões em Direitos Humanos".

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação decorre da relevância técnica e institucional do referido projeto, que visa promover o acesso, a disseminação e o aprofundamento do conhecimento acerca dos instrumentos, decisões, relatórios e demais documentos produzidos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, possibilitando sua ampla compreensão pelo público de língua portuguesa.

2.2. Considerando a especificidade temática dos documentos a serem traduzidos, faz-se necessária a contratação de profissional com expertise em tradução jurídica e domínio técnico, a fim de assegurar a fidelidade conceitual, a precisão terminológica e a qualidade técnica do material produzido.

2.3. A contratação direta encontra amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da natureza predominantemente intelectual e técnica especializada dos serviços a serem prestados.

2.4. Além disso, a contratação mostra-se indispensável para garantir a execução adequada do projeto institucional, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção, educação e difusão dos Direitos Humanos, em consonância com os objetivos institucionais.

2.5. Dessa forma, fica devidamente justificada a necessidade da contratação pretendida, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade previstos na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa especializada para prestação de serviços de Tradução livre da língua espanhola para língua portuguesa de documentos internacionais, notadamente do Sistema Interamericano do Direitos Humanos (SIDH), do projeto "Coleção Conexões em Direitos Humanos". A contratada terá 631 laudas para tradução, considerando-se uma lauda de mais ou menos 1250 (mil	UNIDADE	01





	duzentos e cinquenta) caracteres com espaços, podendo incluir gráficos e tabelas. A contagem de laudas será feita a partir do documento original enviado pelo CEAF à CONTRATADA.		
--	--	--	--

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação será direta fundada no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

4.2. O critério de julgamento será o menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas.

4.3. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista do prestador de serviço, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

4.4. Ter experiência comprovada de no mínimo de 3 (três) anos em trabalhos de tradução de textos.

4.5. Possuir proficiência, nas seguintes condições: Diploma de Graduação em Letras, curso reconhecido pelo MEC, por meio da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pelo MEC ou pela instituição responsável pelo curso, desde que este seja reconhecido pelo MEC.

5. PRAZO E LOCAL

5.1 O serviço deverá ser entregue usualmente por e-mail para o CEAF em formatos editáveis de texto.

5.2. O prazo de entrega será de 20 dias corridos a contar do recebimento da solicitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As solicitações de serviços pelo CEAF, devem ser formalizadas por e-mail pelo fiscal do contrato, com identificação clara dos produtos solicitados e de suas especificidades. A solicitação será feita, das 13h às 18h, por meio de correio eletrônico. O recebimento deverá ser confirmado pela CONTRATADA, começando a contar o prazo de execução do serviço no dia posterior ao envio, pelo CEAF, do e-mail de solicitação.

6.2. Os arquivos serão enviados preferencialmente em PDF.

6.3. As traduções deverão ser entregues usualmente por e-mail para o CEAF em formatos editáveis de texto. O prazo de entrega será de 20 dias a contar do recebimento da solicitação.

6.4. Para fins de medição dos serviços, considera-se lauda a unidade correspondente a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) caracteres com espaços, equivalente a uma página contendo 25 (vinte e cinco) linhas de 50 (cinquenta) toques. A aferição será realizada por meio da contagem de caracteres com espaços do arquivo eletrônico a ser traduzido.

6.5. Não serão contabilizadas como laudas as figuras, fotografias, gráficos, tabelas, ilustrações ou outros elementos exclusivamente visuais. Caso existam





textos inseridos nesses elementos gráficos cuja tradução seja necessária, sua execução será previamente acordada entre as partes e medida de forma específica, mediante justificativa e autorização da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência e de sua proposta.
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 7.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.4.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.6.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.
- 7.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 7.8.** Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços prestados.
- 7.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.10.** Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 01 (um) mês.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1.** Fornecer o objeto conforme especificações, observando o preço, o prazo de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto.
- 8.2.** Cumprir o serviço adequadamente. Será considerada prestação de serviço inadequada aquela que não atenda à expectativa orientada pelos critérios de qualidade esperados para os serviços prestados pela CONTRATADA:

- a. Clareza e fluência no idioma da tradução/versão;
- b. Correção gramatical e ortográfica do texto traduzido/vertido;





- c. Fidelidade ao texto original com adequação ao idioma da tradução/versão;
 - d. Domínio de termos técnicos específicos dos textos traduzidos/vertidos;
- 8.3.** Também será considerada inadequada:
- a. Tradução excessivamente literal (palavra por palavra) ou aquela que não respeitar a estrutura gramatical;
 - b. Tradução ou versão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da internet (exemplo: fragmento de texto com tradução do Google Translator, chatGPT, entre outros);
- 8.4.** Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a realização do serviço do presente termo de referência, bem como os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta.
- 8.5.** Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades previstos no Instrumento Contratual, de acordo com suas especificações.
- 8.6.** Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente ocorra.
- 8.7.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.8.** Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- 8.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.
- 8.10.** Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 8.11.** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal da contratação, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
- 8.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.
- 8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que não atendam aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATADA.
- 8.15.** Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do MPMT.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





9.1. O recebimento e aceitação dos itens obedecerá ao disposto no art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, e dar-se-ão, em especial, da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

9.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as exigências da contratação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações mínimas exigidas, devendo ser substituídos no prazo determinado pela fiscalização, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da prestação do serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele;

10.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Fica designado para fiscalização dos serviços, os servidores abaixo indicados:

Fiscal: Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado (Supervisora Administrativa);

Suplente: Fabiane da Silva Soares Amadeo (Assistente Ministerial);

Suplente: Ana Carolina Vian de Oliveira (Assistente Ministerial);

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.





11. DO VALOR

11.1. A estimativa de preços para a presente contratação será realizada de maneira concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em observância a boa prática constante no § 4º, do artigo 7º, da IN SEGES/ME 65/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A informação acerca da dotação e informação orçamentária relativa a presente contratação, será prestada pelo departamento responsável após a definição do valor a ser contratado.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor;

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto;

13.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros;

13.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor;

13.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

13.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.6.1. Essa providência não exclui a aplicação ao fornecedor das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração





deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório;

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras;

13.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração;

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.10.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

13.10.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

13.10.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

13.10.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

13.11. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

13.12. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. A presente contratação reger-se-á pela Nota de Empenho, emitida em conformidade com o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, que substituirá o instrumento contratual.

14.2. A vigência será contada a partir da data de emissão da nota de empenho e permanecerá válida até o cumprimento integral do objeto, compreendendo a entrega do objeto e o efetivo pagamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





15.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao fornecedor ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução da contratação as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 (três) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que poderá ser de mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja provida a reabilitação.

15.2. A aplicação da penalidade de advertência ao fornecedor ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de menor monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria Geral de Justiça.

15.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução do objeto, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: o valor da contratação será calculado nos seguintes percentuais:

15.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

15.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

15.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pelo prestador de serviço considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

15.5. Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

15.6. A multa eventualmente imposta ao prestador de serviço será automaticamente descontada do pagamento a que se fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.7. O prestador de serviço que não tiver valores a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.





15.8. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo ou esta não sendo aceita, os dados do fornecedor serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição em dívida ativa.

15.9. Sem prejuízo das multas previsto neste Instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

15.9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.9.2. Dar causa à inexecução total da contratação;

15.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.9.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.9.5. Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.9.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.10. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos nos termos do § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

15.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

15.10.2. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

15.10.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.11. Os prestadores de serviços que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com a administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciados no Sistema SICAF ou sistema de cadastramento unificado de fornecedor.

15.12. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.





15.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação do prestador de serviço em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações, a não existência de efetivo prejuízo material à Administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

15.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando no cancelamento unilateral da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

15.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, sem que tenha sido iniciada a execução.

15.17. As multas e sanções previstas neste Instrumento não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

16. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2026.

Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado

Supervisora Administrativa
CEAF/Escola Institucional do MPMT



À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Rua 04, s/n – Centro Político Administrativo – CEP 78.049-921 – CNPJ 14.921.092/0001-57
Fones: (65) 3613-1634/1635/1679 – Fax (65) 3644-2177

ORÇAMENTO

Nome da Empresa:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/Estado:	
Telefone(s):		
E-mail:		
Banco:	Agência:	C/C:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA/MODELO	UND	QDT	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura – apagar esta linha)
(nome do prestador de serviço – apagar esta linha)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, DECLARO que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Cuiabá, MT, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)